



PREFEITURA DE BALNEÁRIO PIÇARRAS Controladoria Geral do Município

Instrução Normativa CGM nº 001/2020

Recomenda ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Balneário Piçarras – SC, a adoção de procedimentos atinentes aos serviços extraordinários (horas-extras), dos servidores Municipais das Administrações Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Balneário Piçarras.

A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, no uso das atribuições que lhe são concedidas pelos artigos 31 e 74, § 1º, da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como, nos artigos 58, 62 e 113, II, da Constituição do Estado de Santa Catarina e Lei Municipal nº 079/2004, artigo 82.

CONSIDERANDO o que dispõe o caput do artigo 37 da Constituição Federal, segundo o qual a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios **obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência** e, também, ao seguinte:(...).”

CONSIDERANDO o Prejulgado nº 1742 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, que disciplina que compete ao Município regulamentar a concessão de horas-extras mediante lei, definindo o limite máximo de horas-extras permitido no Município, os requisitos para a sua concessão e o percentual de acréscimo sobre o valor da hora normal;

CONSIDERANDO o que versa o artigo 82 da Lei Complementar nº 79/2004 (Estatuto dos Servidores Públicos de Balneário Piçarras), que trata do adicional por serviço extraordinário;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação de procedimentos para a definição de limite máximo de horas-extras permitido no Município;



PREFEITURA DE BALNEÁRIO PIÇARRAS Controladoria Geral do Município

RECOMENDA:

Art. 1º - Esta Instrução Normativa regulamenta a prestação de serviços extraordinários, no âmbito do Poder Executivo, Autarquias e Fundações.

Art. 2º - A prestação de serviços extraordinários se dará para atender situações excepcionais e temporárias, devidamente justificadas.

Parágrafo único – A excepcionalidade justifica-se pela demonstração de imprevisibilidade da situação, imprescindibilidade do serviço e de inconveniência ou impossibilidade de realocar servidores para, durante a jornada, atender à demanda.

Art. 3º - Considera-se extraordinária a hora trabalhada além da oitava diária, não computado o tempo de repouso e de alimentação.

§1º - Aplica-se o disposto no caput deste artigo em dia declarado ponto facultativo.

§2º - Exclui-se do disposto no caput deste artigo a jornada diária acrescida para compensar horário especial concedido a servidor.

Art. 4º - As horas extraordinárias serão prestadas, preferencialmente, em dias úteis, antes ou depois do horário normal da jornada do servidor.

§ 1º - A prestação de serviço extraordinário não excederá duas horas diárias e 10 semanais.

§ 2º - É obrigatória pausa de 15 minutos antes do início da prestação de serviço extraordinário.

§ 3º - O servidor submetido à jornada ininterrupta, no dia em que for prestar serviço extraordinário, cumprirá jornada de oito horas.

Art. 5º - A prestação de serviço extraordinário aos sábados, domingos, feriados e recessos previstos em lei restringe-se a:

- I – atividade essencial que não puder ser realizada em dia útil; e
- II – execução de serviço urgente e inadiável.

Art. 6º - O cálculo do adicional de prestação de serviço extraordinário terá por base a remuneração mensal do servidor, excluídos o adicional de férias e a gratificação natalina.

Art. 7º - O valor da hora de trabalho extraordinário, serão calculados com acréscimo de (Estatuto Servidor, artigo 82, incisos I e II):

I – cinquenta por cento em relação à hora normal de trabalho, quando se tratar de serviço prestado de segunda-feira a sábado e em dias declarados pontos facultativos; e



PREFEITURA DE BALNEÁRIO PIÇARRAS Controladoria Geral do Município

II – cem por cento, quando prestado em domingo, feriado e recesso previsto em lei.

Parágrafo único – Para efeito de pagamento, o valor da hora extraordinária de que trata o caput deste artigo será calculado dividindo-se a remuneração mensal do servidor pelo resultado da multiplicação do número de horas da jornada diária por trinta dias de trabalho, chegando-se ao divisor de 200 para cargo efetivo.

Art. 8º - A autorização para a prestação de serviços extraordinários é obrigatoriamente prévia, sendo de RESPONSABILIDADE da Chefia imediata sua proposição, supervisão e controle.

§1º - Compete ao Gestor da Unidade autorizar a realização do serviço extraordinário.

§2º - O pedido de autorização deverá ser encaminhado ao Gestor com no mínimo, 07 (sete) dias de antecedência, suficientemente fundamentado, contendo a identificação do motivo, data, local, horário e relação nominal dos servidores que o executarão além de outras informações pertinentes à realização do serviço.

§3º – As informações previstas no §2º, poderão serem apresentadas posteriormente a realização do serviço extraordinário, nos casos de serviços considerados essenciais.

Art. 9º - Autorizada a prestação de serviço extraordinário, incumbe ao solicitante supervisionar e atestar a execução.

Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Balneário Piçarras, 15 de outubro de 2020.

CARLA DAMAS GRILLI

Mat. 17

Controladora Geral do Município de
Balneário Piçarras

Certifico para os devidos fins, que essa Instrução Normativa se encontra arquivada na Controladoria Geral, publicada no mural do edifício sede da Prefeitura Municipal de Balneário Piçarras e no Portal da Transparência do Município, no link acesso a informação.